REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 116/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) a Medida Provisória nº 821/2018, que cria o Ministério Extraordinário da Segurança Pública, tem entre suas competências, conforme art. 40, inciso I, da Lei nº 13.502/2017:

> "coordenar e promover a integração da segurança pública em todo o território nacional em cooperação com os demais entes federativos";

b) a Lei 13.022/2014 dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, instituindo normas gerais e disciplinando o §8º do art. 144 da Constituição Federal de 1988, que estabelece incumbências, princípios, competências, formas de atuação, dentre outros;

c) o atual contexto da segurança pública encontra-se em nível de tensionamento social elevado, provocando o governo federal a responder ao problema da Segurança Pública Nacional de forma efetiva; no âmbito municipal, existem as Guardas Civis que fazem parte do sistema integrado de segurança pública;

d) as Guardas Civis Municipais possuem como norte o Governo Federal e o Ministério Extraordinário da Segurança Pública, para temas relacionados à capacitação, normas de procedimentos, protocolos de atuação, adequado aparelhamento operacional, redes de integração com as demais forças de segurança e captação de recursos financeiros por meio de convênios para atendimento de suas demandas por investimentos, dentre outras;

e) não existe um departamento próprio capaz de receber as demandas específicas da guarda municipal, daí a necessidade de sua criação,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, a criação de um departamento destinado às demandas específicas das guardas municipais, vinculado ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca